CONTRATO Nº 30/2021 - SAAD NORTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2021 - CPL/OBRAS II
PROCESSO Nº 00050.001745/2021-98 – SAAD NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO - VILA PARQUE BRASIL II, PARQUE BRASIL: RUA JUREMA RUA (SEM DENOMINAÇÃO) ENTRE RUA FCA. TRINDADE (PRINCIPAL DO PB I) E RUA TRAVANVAN FEITOSA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº: 37.701-5

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE – SAAD NORTE, com sede, foro e administração à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP 64002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente, a Srª. **ANA PAULA MENDES DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, piauiense, inscrita no CPF sob o nº 385.756.043-68, portadora do RG nº 819.163 - SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 8601, Condomínio Aldebaran, bairro Tabajaras, CEP: 64.049-010, nesta capital; e a empresa **CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA (CONSTEL CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.238/0001-70, Telefones: (86) 3234-1016/9 9563-4141, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 590, bairro são Cristovão, Teresina-PI, CEP: 64.015-900, por meio de seu Representante Legal Sr. **DIOGO VIDAL MENESES**, brasileiro,casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 042.107.323-38, residente e domiciliado na rua Major Sebastião Saraiva, nº 1282, bairro Morada do Sol, na cidade de Teresina, CEP 64056-530, nesta capital; doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**, conforme consta do **Processo Eletrônico nº 00050.001745/2021-98**, e o que mais consta do citado processo eletrônico que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em

Digitalizada com CamScanner

conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 - CPL/OBRAS II**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO - VILA PARQUE BRASIL II, PARQUE BRASIL : RUA JUREMA RUA (SEM DENOMINAÇÃO) ENTRE RUA FCA. TRINDADE (PRINCIPAL DO PBI) E RUA TRAVANVAN FEITOSA,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, que diz respeito ao **Processo Eletrônico nº 00050.001745/2021-98.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos** serão de **responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME PREÇO UNITÁRIO

Regime será **empreitada por preço unitário,** pois sua natureza possui uma imprecisão inerente de quantidade em seus itens orçamentários, tais como: **escavações e remoção,** que entre o tempo de execução do projeto básico e a efetiva execução da obra poderá haver mudanças. Serão realizadas medições periódicas, a fim de quantificar os itens efetivamente executados e os correspondentes valores devidos. Como foi orçado sobre o projeto básico, esse regime normalmente é o que apresenta o menor risco de pagamento de serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA - AUSÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 informamos que o projeto básico aqui apresentado contém todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra/serviço objeto desta licitação, que possibilite a avaliação do custo da mesma e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Digitalizada com CamScanner

Neste contexto, por possibilitar suficiente desempenho técnico em menor tempo à administração pública, informamos que os projetos executivos serão confeccionados concomitantes à obra, e serão executados mediante ordem de serviço. Todos os projetos executivos deverão contar com Memorial Descritivo composto de cálculo, plantas, memorial quantitativo e aprovação do município e dos órgãos ambientais, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados **obedecem às especificações** as quais fazem parte integrante do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021** reservado à **CONTRATANTE** o **direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações**, sem que caiba à **CONTRATADA o direito** à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que conhece perfeitamente **todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar**, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** a realização do objeto deste Contrato.

§ 1º- O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, estes termos obrigam as partes de pleno direito.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, **aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras**, na forma prevista na lei.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **R$ 196.397,38 (cento e noventa e seis mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, devidamente corrigida pela Comissão Permanente de Licitação (Obras II) baseada nas planilhas de quantitativos relativas ao Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§ 1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os **custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como **despesas de conservação** até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.
§ 2º - Fica condicionado que a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) **dependerão da liberação dos recursos**, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:
1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;**
2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese da **segurança e qualidade da obra;**
3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as **mesmas condições de habilitação;**
4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da fiscalização;
6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
7) **Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa** que, a juízo da fiscalização, **seja inconveniente** aos interesses da **CONTRATANTE** quanto aos serviços;
8) Manter permanentemente **nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE;**
9) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
10) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
11) A **CONTRATADA** responde **solidariamente**, no caso de **subempreitada**.

Digitalizada com CamScanner

12) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato.**

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água,** bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental;

14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução,** conservação e operação das obras públicas;

15) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE,** quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE,** quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à **elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas.** Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE,** tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1) **Disponibilizar o local das obras**, quando for o caso;
2) **Aprovar as medições** em tempo hábil;
3) **Efetuar os pagamentos** devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA NONA** deste contrato;
4) **Designar um representante** para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato;
5) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre **as faltas e defeitos observados na execução do contrato;**
6) **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados,** utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7) **Aplicar penalidades**, conforme o caso.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta orçamentária de 2021 e exercícios seguintes, a saber: **Classificação Orçamentária:** 41001. 15451.0004 2 780- Construção e Recuperação de Calçamento - SAAD

Digitalizada com CamScanner

Norte; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações, 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros -P. Jurídica); **Fonte de Recurso:** 1001100- Recursos Próprios.

§1° A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual **deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados** e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro.**

§1° O pagamento será realizado em mediante medições mensais pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, conforme medição da Ordem de Serviço e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

§2° O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei n° 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§3° - **A CONTRATADA** poderá apresentar **à CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15° (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4° - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação

Digitalizada com CamScanner

qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§5º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§6º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§9º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos forem depositados na **Conta Corrente nº 37.701-5**, mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 4249-8**, valendo para a **CONTRATANTE** como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§10º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§11º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§12º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Digitalizada com CamScanner

Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das propostas de Preços, conforme a Lei nº 10.192/2001, de 14/02/2001.

§1º - O reajustamento somente será admitido se, **após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses**, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, ou seja, **nos contratos de prazo inferior a um ano**.

§2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, **contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados**, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, **duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido**, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - **Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital**, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais Anexos, sendo que **a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.**

§ 7º - Caso a licitante **se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações** estabelecidas, a **CONTRATANTE**, poderá, **independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.**

Digitalizada com CamScanner

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

§ 9º - **O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.** Considera-se tempestiva:

a) a solicitação formalizada antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;

b) a ressalva feita pela **CONTRATADA**, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, **correrão por conta exclusiva da CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos **será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária**, aumentando ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1ºO **prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 60 (sessenta) corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**

§2º O presente contrato terá vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias.

§3º O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§4º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Digitalizada com CamScanner

A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados**, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, acerca da designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as **responsabilidades administrativas decorrentes**, bem como **comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica** alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações por ela assumidas**, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar **todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros** em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos** que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A **CONTRATADA** será **única, integral e exclusivo responsável** em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A **CONTRATADA** deverá:

1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2) **Registrar o contrato no CREA** e apresentar, à **FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica"**;
3) Responsabilizar-se pela **efetivação de seguros** para garantia de pessoas e bens;
4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as **placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços**, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, **equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada**, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem

Digitalizada com CamScanner

administrativa;

7) Obedecer às **normas de higiene e prevenção de acidentes**, no sentido de garantir a **salubridade e segurança** no canteiro de obras e serviços;
8) Quando, por motivo de força maior, houver **necessidade de aplicação de material "similar"** ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;
9) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente**, os **defeitos ou incorreções** verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária **serão incorporadas ao contrato durante sua vigência**, por Termos Aditivos com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a. Quando, por sua iniciativa, houver **modificações dos detalhes executivos ou das especificações**, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto** até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes:**

a. Quando **houver a substituição de garantia de execução**, por deliberação das partes;

b. Quando **necessária à modificação do regime de execução**, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c. Quando necessária à **modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstância superveniente, **mantido o valor inicial atualizado**, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1° - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites da letra "b", inciso I.

§2° - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3° - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4° - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5° - A **CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação**, na forma do artigo 65, §1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

Digitalizada com CamScanner

§6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.**

§8º- A diferença a que se refere no parágrafo 7º **poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados**, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§9º-A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a **fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preço e as disposições do contrato.**

§1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

a) **Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado** e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) **Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário** que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) **Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado**, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato;

e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

Digitalizada com CamScanner

g) Expedir, por escrito, as **determinações e comunicações** dirigidas à **CONTRATADA**;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.

j) Transmitir, por escrito, as **instruções e as modificações dos detalhes executivos** que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato;

l) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços** em relação a terceiros.

m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

a) **Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações** feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o **andamento das obras e serviços**, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

e) **Registrar as restrições** que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) **Determinar as providências** cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) **Anotar os fatos ou observações** cujo registro se faça necessário.

§5º - O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

§6º - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§8º - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

§9º A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do

Digitalizada com CamScanner

Tribunal Superior do Trabalho - TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

§11º Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.

§12º A **CONTRATADA** deverá colocar no local da obra e/ou serviço uma placa, conforme modelo expedido pela **CONTRATANTE**, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora prestará **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto deste contrato, garantia de execução contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

§ 1º Caso haja alteração de prazo do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a renovar a caução de Garantia Integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) **Seguro garantia;**

c) **Fiança bancária.**

§2º Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO III do Edital**.

§3º O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT na **Conta Corrente nº 75.336-X, Agência nº 3.791- 5, do Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato**.

§4º O depósito da garantia de execução contratual **deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação**.

§5º Caso o valor global da proposta seja **inferior a 80% (oitenta inteiros por cento)** do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, **será exigida, para assinatura do Contrato, prestação da garantia adicional** do § 2º do Art. 48 da citada lei.

§6º A Caução de Garantia Integral do contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que

Digitalizada com CamScanner

legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§7º A "caução" e seus eventuais reforços **responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas**, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§8º Em caso de **rescisão de contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução"**, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

§9º Ocorrendo **rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, **indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência**.

§10º Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos **artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93**:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Digitalizada com CamScanner

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109, inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado;

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a)Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;
b)Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

Digitalizada com CamScanner

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§4º ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

Digitalizada com CamScanner

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

Digitalizada com CamScanner

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato a ser celebrado **poderá ser rescindido**:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos:**

a) **Descumprimento de cláusulas, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;**

b) **Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;**

c) **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) **Atraso injustificado** no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) **A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

g) **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da

Digitalizada com CamScanner

CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) **Dissolução da sociedade CONTRATADA**;

k) **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

l) **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

m) **Supressão de obras e/ou serviços** que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) **Suspensão de sua execução**, por ordem escrita da **CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais.

II - **Amigavelmente pelas partes**.

III - **Judicialmente**.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

§2º - No caso de **rescisão administrativa** embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A **rescisão administrativa** elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, a serem

Digitalizada com CamScanner

devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE.**

§4º - A aplicação dos incisos I e II do parágrafo acima fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** **transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

A Subcontratação de parte do objeto contratado é possível apenas dentro dos limites permitidos no ato convocatório e no contrato, propostos e aceitos pela Administração. Desse modo, a SDU Centro/Norte como administração não aceita subcontratação de contratos, pois não é de prática usual da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** **procederá ao recebimento provisório do objeto**, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita ao CONTRATADO.**

§1º - A **CONTRATANTE** **receberá os serviços em caráter definitivo** **em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório.** Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, **ficará o contratado obrigado a efetuar reparos** que, a juízo da **CONTRATANTE se fizerem necessários** quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, **o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Digitalizada com CamScanner

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos **serão decididos pela Lei nº 8.666/93**, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz **a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM e Diário Oficial da União - DOU,** quando houver Recurso Federal, que será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a **Cisão, Incorporação ou Fusão** da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações **ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado**, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo Santana
SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE
CONTRATANTE

Sr. Diogo Vidal Meneses
CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA
(CONSTEL CONSTRUÇÕES)
CONTRATADA

Digitalizada com CamScanner

SAAD NORTE
Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte

Prefeitura de Teresina

TESTEMUNHAS:

Elvira Araujo dos Santos CPF 015.207.973-06

Hiana Zalyta Bezerra dos Santos CPF 038.086.003-14

Digitalizada com CamScanner